



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 4/2025-001 – SESAU/PMA – REPUBLICADO

INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE – SESAU/PMA.

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO PARÁ NO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL.

PARECER JURÍDICO Nº 246/2025 - PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de tentativa de interposição de recurso pelo HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO PARÁ, no decorrer do “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL”, por razões não expressadas em campo obrigatório disponibilizado pelo sistema eletrônico, limitando-se ao envio de um aparente anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A interposição válida de recurso administrativo em certames públicos exige, além da manifestação tempestiva da intenção de recorrer, a apresentação clara e fundamentada das razões recursais no campo próprio do sistema, conforme dispõe o edital e o regramento aplicável aos pregões eletrônicos.

A ausência das razões no campo designado impede a admissibilidade do recurso, por descumprimento à forma exigida para sua apreciação. Trata-se de requisito objetivo que visa garantir a publicidade dos argumentos, a adequada ciência das demais licitantes e a regular condução do procedimento.

O envio de arquivo isolado, sem o preenchimento das razões no local apropriado, não supre o requisito de admissibilidade, sendo entendimento consolidado que a motivação deve constar expressamente no ato de interposição, e não por meio de documento apartado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que **NÃO SEJA CONHECIDO O RECURSO** que tentou interpor o HOSPITAL OFTALMOLOGICO DO PARÁ, em razão da ausência de apresentação das razões recursais no campo obrigatório do sistema eletrônico, conforme exigido pelas regras do edital e da legislação pertinente.

É o parecer, SMJ

Ananindeua/PA, 05 de junho de 2025.

*David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.*